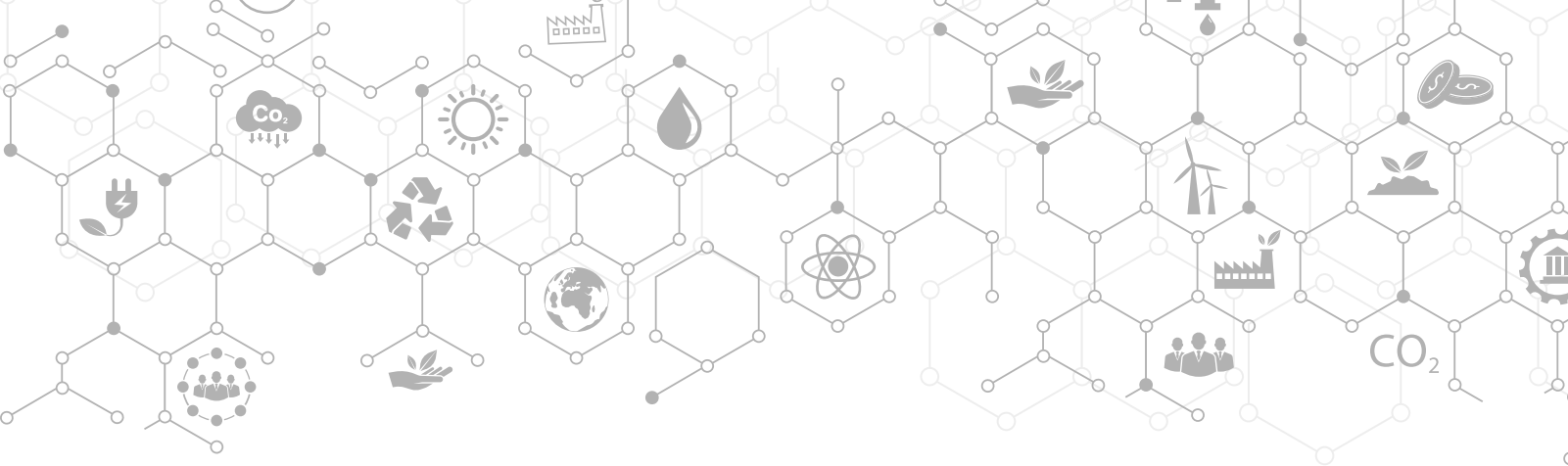


Normas Internacionais de Divulgação de Informações Relacionadas à Sustentabilidade (IFRS S1 e IFRS S2)

Orientação, insights e por onde começar...
Outubro de 2023



pwc



Introdução

O International Sustainability Standards Board (ISSB) emitiu suas duas primeiras normas de relatórios de sustentabilidade em 26 de junho de 2023:

- IFRS S1 - General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information, que é o *framework* / estrutura conceitual base para a divulgação de informações materiais sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, em toda a cadeia de valor de uma entidade.
- IFRS S2 - Climate-related Disclosures, que é a primeira norma temática e estabelece requisitos para que entidades divulguem informações sobre riscos e oportunidades especificamente relacionados ao clima.

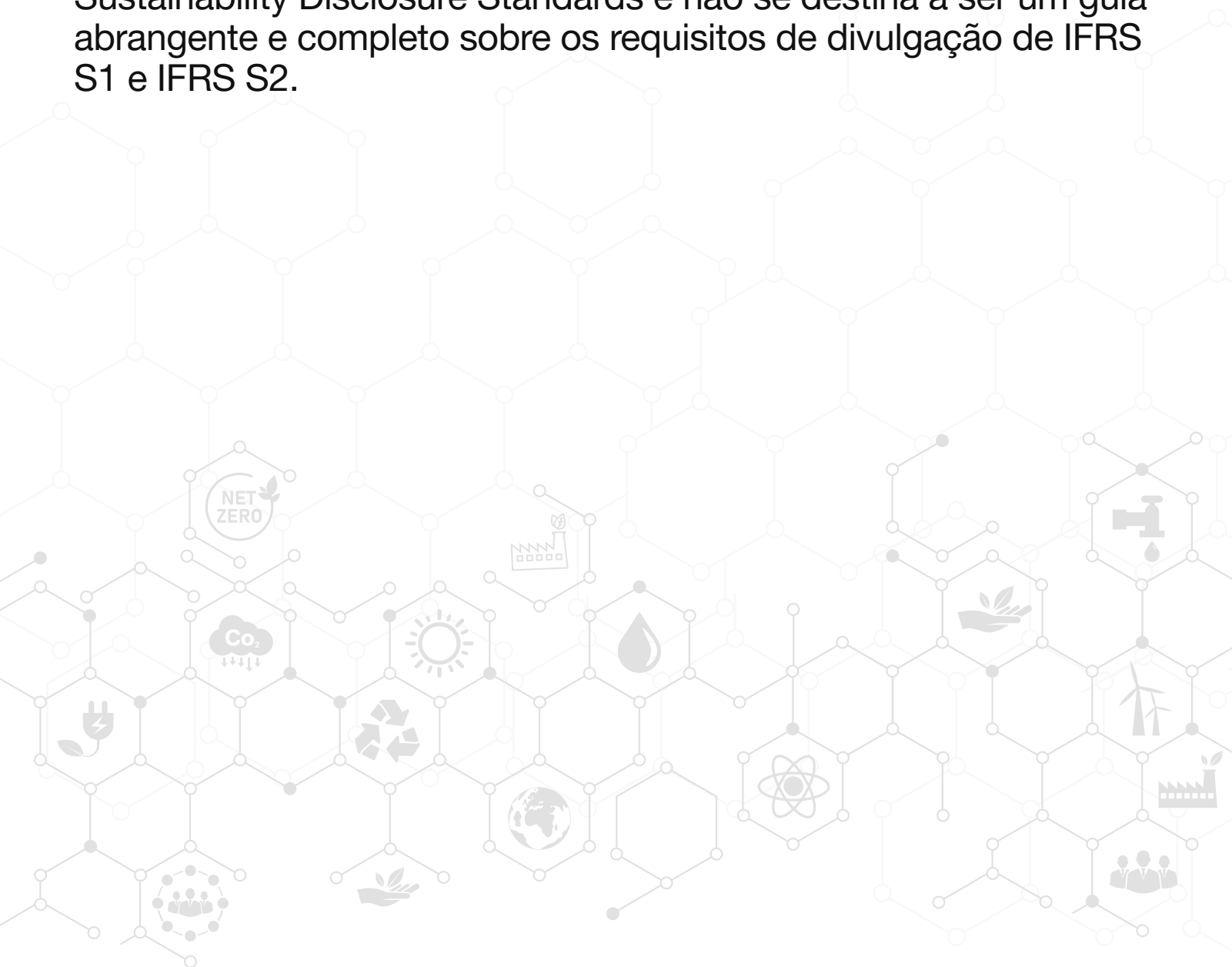
O ISSB foi criado pela IFRS Foundation para endereçar as demandas do mercado sobre informações de sustentabilidade, considerando um cenário fragmentado de normas e requisitos, adotados geralmente de forma voluntária, que geram custo, complexidade e risco tanto para empresas como para investidores. Portanto, o objetivo do ISSB é desenvolver e emitir uma base global abrangente de normas de relatórios de sustentabilidade (IFRS® Sustainability Disclosure Standards) para que os relatórios de sustentabilidade sejam preparados de forma consistentes, comparáveis e de alta qualidade para atender às necessidades dos investidores.

IFRS S1 requer a divulgação de informações sobre todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. No entanto, considerando o foco global no clima, o ISSB apresentou sua primeira norma temática, IFRS S2, com requisitos específicos para divulgações relacionadas ao clima.

IFRS Sustainability Disclosure Standards são baseados nos quatro pilares da *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (*framework* TCFD): governança, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas. [IFRS S1 par. BC3]. Atualmente, TCFD é utilizado (de forma voluntária ou regulatória) na elaboração de relatórios de sustentabilidade, por diversas entidades em vários territórios, inclusive no Brasil. Portanto, a estrutura de IFRS Sustainability Disclosure Standards não deve gerar maiores surpresas aos preparadores e usuários de relatórios de sustentabilidade que já utilizaram e/ou entendem o TCFD.

Assim como o International Accounting Standards Board (IASB), e mesmo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o ISSB é um órgão emissor de normas (*standard-setter*) e não um regulador. Dessa forma, consistentemente com o processo para adoção de IFRS Accounting Standards, a adoção obrigatória de IFRS Sustainability Disclosure Standards requer uma determinação que tenha efetividade regulatória ou legal. De qualquer forma, uma entidade pode optar por adotar voluntariamente IFRS Sustainability Disclosure Standards.

Este material deve ser lido em conjunto com as normas IFRS Sustainability Disclosure Standards e não se destina a ser um guia abrangente e completo sobre os requisitos de divulgação de IFRS S1 e IFRS S2.



Conteúdo

1. IFRS S1 - General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information

1.1 Visão geral

1.2 Identificação e divulgação de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade

1.2.1 Etapa 1: identificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade

1.2.1.1 Informações razoáveis e comprováveis

1.2.1.2 Avaliação da materialidade

1.2.2 Etapa 2: determinar quais divulgações devem ser apresentadas com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade identificados na etapa 1

1.3 IFRS S1 - Outros conceitos importantes

1.3.1 Apresentação adequada

1.3.2 Entidade que reporta

1.3.3 Informações consistentes

1.3.4 Conteúdo principal

1.3.4.1 Governança

1.3.4.2 Estratégia

1.3.4.3 Gestão de riscos

1.3.4.4 Métricas e metas

1.3.5 Efeitos atuais e previstos

1.3.6 Local das divulgações

1.3.7 Momento de reporte

- 1.3.8 Informações comparativas
- 1.3.9 Declaração de conformidade
- 1.3.10 Julgamentos, incertezas e erros
 - 1.3.10.1 Julgamentos
 - 1.3.10.2 Incertezas na mensuração
 - 1.3.10.3 Erros

2. IFRS S2 - Climate-related Disclosures

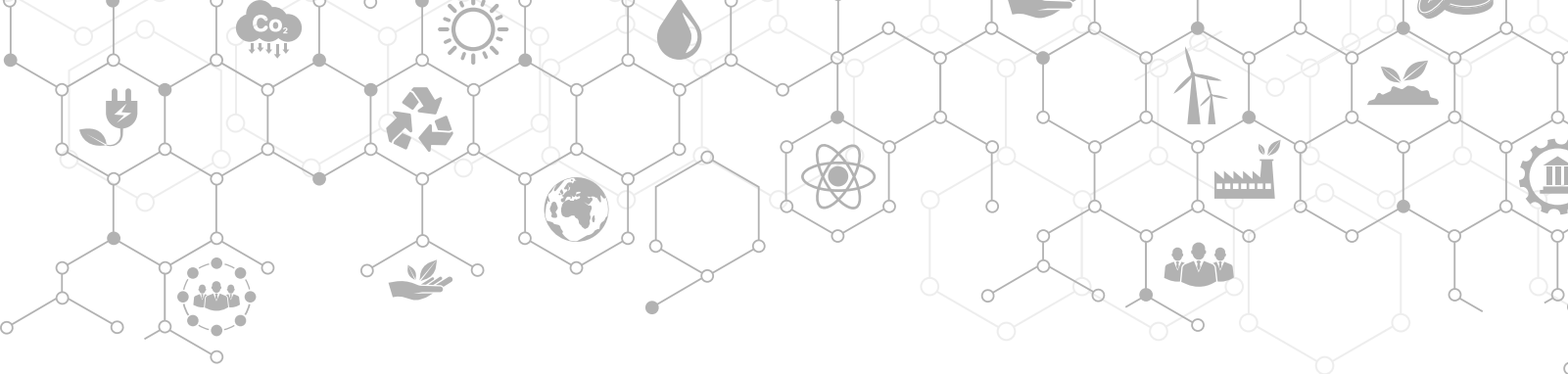
- 2.1 Visão geral
- 2.2 Conteúdo principal
 - 2.2.1 Governança
 - 2.2.2 Estratégia
 - 2.2.2.1 Análise de cenários relacionados ao clima
 - 2.2.3 Gestão de riscos
 - 2.2.4 Métricas e metas
 - 2.2.4.1 Divulgações de emissões de GEE

3. Data de vigência

4. Disposições de transição

5. Divulgações na ausência de orientação específica

6. Próximas etapas



1. IFRS S1 - General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information

1.1 Visão geral

A norma IFRS S1 requer que a entidade divulgue informações sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, de forma que sejam úteis aos principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais (referidos nesta publicação como os ‘principais usuários’) ao tomarem suas decisões relacionadas à alocação de recursos à entidade. [IFRS S1 par. 1]. Os principais usuários são investidores, atuais e em potencial, bem como credores em geral da entidade, incluindo bancos. [IFRS S1 Ap. A].

Para identificar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e atender ao objetivo do IFRS S1, a entidade precisa entender os recursos dos quais depende e os relacionamentos em toda a sua cadeia de valor. De acordo com o IFRS S1, uma entidade e os recursos e relacionamentos em toda sua cadeia de valor formam um sistema interdependente no qual a entidade opera. Ou seja, os relacionamentos e interações de uma entidade com os *stakeholders*, a sociedade, a economia e o meio ambiente ao longo de sua cadeia de valor estão intrinsecamente ligados à capacidade da entidade de gerar, entre outras coisas, fluxos de caixa no curto, médio e longo prazo.

As dependências e impactos de uma entidade sobre recursos e relacionamentos dão origem a riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. Esses riscos e oportunidades podem influenciar: os fluxos de caixa de uma entidade, seu acesso a financiamento, seu custo do capital, no curto, médio ou longo prazo. [IFRS S1 par. 3]. Estes, são coletivamente referidos como ‘riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade’. [IFRS S1 par. 3]. A análise para identificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade é o primeiro passo que uma entidade, que pretende emitir relatórios de acordo com IFRS Sustainability Disclosure Standards, deve realizar para determinar quais informações devem ser divulgadas em seu relatório.

O ‘*application guidance*’ da norma, explica que recursos e relacionamentos são uma fonte de valor para a entidade. A capacidade de uma entidade de criar, preservar ou deteriorar valor para si mesma está intrinsecamente ligada ao valor que ela pode criar, preservar ou deteriorar para outros stakeholders. [IFRS S1 App. B par. B3]. Portanto, o entendimento dos recursos e relacionamentos de uma entidade e do valor que uma entidade obtém, facilita a identificação de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.



Comentários da PwC: Identificação de valor

O ‘*application guidance*’ explica que os recursos dos quais uma entidade depende e seus impactos podem variar e se apresentar de diferentes formas. Esses incluem, entre outros, recursos: financeiros, manufaturados, intelectuais, humanos, de relacionamento e naturais. [IFRS S1 Ap. B par. B4]. São similares aos ‘capitais’ do Relato Integrado - *Integrated Reporting Framework* (IRF). O IFRS S1 parágrafo BC41 esclarece que, embora o objetivo do IFRS S1 se baseie na IRF, os termos utilizados no IFRS S1 não são idênticos.

Entender o conceito de ‘valor’, conforme explicado no IRF, ajuda a focar nas áreas de um negócio que levam à preservação, regeneração, desenvolvimento ou deterioração e esgotamento de valor. Por exemplo, um aumento em treinamentos poderia desenvolver o valor do aspecto humano do negócio, mas ao mesmo tempo poderia esgotar o elemento financeiro, embora não necessariamente na mesma proporção.

Valor criado, deteriorado ou preservado perante outros

O IFRS S1 parágrafo B3 faz referência à estreita relação entre a capacidade de uma entidade de criar valor para si mesma e o valor que ela cria, preserva ou deteriora perante outras partes. Isso pode ser mal interpretado pelos preparadores como uma referência à materialidade do impacto. No exemplo abaixo, ilustramos a estreita relação entre o valor que a entidade cria, preserva ou deteriora para outros *stakeholders* e a própria capacidade da entidade de ter sucesso e atingir seus objetivos:



Exemplo:

Uma empresa com atividades de agronegócio utiliza determinados produtos para proteger as plantações de pragas e outras ameaças. Entretanto, os produtos utilizados pela empresa, podem afetar as populações de abelhas da região, que são responsáveis pela polinização das plantações. A capacidade da entidade de gerar fluxos de caixa futuros com a venda das colheitas está intrinsecamente ligada à saúde da população de abelhas. Se os produtos utilizados causarem a redução da população de abelhas, as plantações não serão polinizadas e, como resultado, o uso dos produtos pela entidade pode impactar a capacidade da entidade de produzir e vender no futuro. Conseqüentemente, a saúde da população de abelhas impacta a capacidade da entidade de gerar valor para si mesma.

1.2 Identificação e divulgação de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade

Entender a ligação entre as perspectivas da entidade (conforme descrito acima, [IFRS S1 par. 3]) e os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade aos quais a entidade está exposta é fundamental. IFRS S1 explica um processo que consiste em duas etapas para identificar e divulgar todos os riscos e oportunidades materiais relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade:

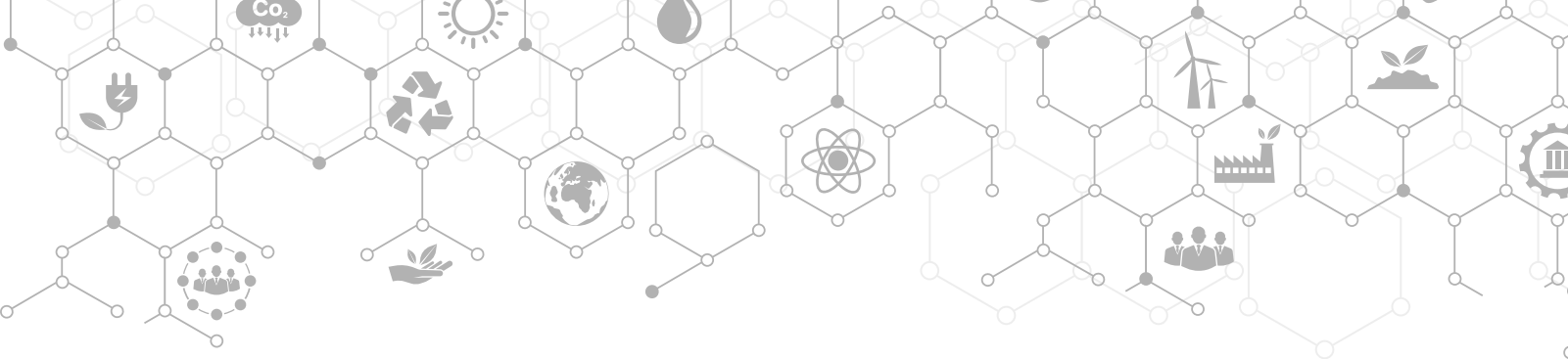


Etapa 1: identificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar as perspectivas de uma entidade no curto, médio e longo prazo.



Etapa 2: determinar quais divulgações devem ser apresentadas com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade identificados na etapa 1.

Ao realizar essa avaliação, a entidade deve considerar não apenas suas próprias atividades, mas também aquelas em sua cadeia de valor.



1.2.1 Etapa 1: identificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade

Na identificação dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que afetam suas perspectivas, a entidade deve considerar inicialmente os IFRS Sustainability Disclosure Standards – ou seja, IFRS S1 e as demais normas temáticas emitidas pelo ISSB. [IFRS S1 par. 54]. Além dos IFRS Sustainability Disclosure Standards, a entidade deverá avaliar e considerar a aplicabilidade dos tópicos de divulgação das normas do Sustainable Accounting Standards Board (SASB). [IFRS S1 par. 55(a)]. As normas do SASB são baseadas em indústrias e setores de negócios (por exemplo: petróleo e gás, bancos comerciais, infraestrutura, serviços, etc.) e especificam tópicos de divulgação apropriados para cada indústria (por exemplo, gestão de recursos hídricos) e uma lista de métricas dentro de cada tópico de divulgação (por exemplo, água total retirada, água total consumida e a porcentagem de cada uma em regiões com estresse hídrico alto ou extremamente alto).

No entanto, conforme discutido na seção ‘1.1 Visão geral’, IFRS S1 requer que a entidade considere sua capacidade de criar valor para si mesma bem como o valor que ela cria, preserva ou deteriora para outros, o que não é um conceito incluído nas normas do SASB. Como resultado, as normas no SASB não abordam isoladamente todos os tópicos de divulgação relacionados à sustentabilidade que podem ser relevantes para a entidade reportar.





Comentários da PwC: Normas SASB

Com base no parágrafo 55(a) do IFRS S1, a entidade ‘deverá avaliar e considerar’ os tópicos de divulgação das normas SASB ao identificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. Geralmente, ‘deverá’ refere-se a um requerimento da norma, e não a uma escolha disponível para a entidade. O parágrafo BC131 do IFRS S1 esclarece que a entidade deverá considerar as normas SASB de maneira sistemática, mas não é requerida aplicar cada uma das disposições individuais se essas divulgações não forem relevantes para a tomada de decisões dos usuários de relatórios financeiros para fins gerais e não representarem fielmente riscos ou oportunidades relacionados à sustentabilidade. O parágrafo 55(a) do IFRS S1 afirma explicitamente que a entidade pode concluir que os tópicos de divulgação incluídos nas normas SASB não são aplicáveis às suas circunstâncias.

Uma vez que a entidade não pode simplesmente desconsiderar as normas SASB, ela deve documentar de maneira clara, para fins internos, como avaliou e levou em consideração a aplicabilidade das normas SASB ao identificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.

IFRS S1 indica que a entidade também pode considerar as seguintes fontes de orientação para identificar outros riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que podem afetar as perspectivas da entidade no curto, médio e longo prazo:

- Climate Disclosure Standards Board (CDSB) *framework application guidance* para divulgações relacionadas à água e à biodiversidade.
- Os pronunciamentos mais recentes de outros órgãos cujos requerimentos sejam destinados a atender às necessidades dos principais usuários.
- Os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade identificados por entidades que operam nos mesmos setores ou regiões geográficas.

[IFRS S1 par. 55(b)].



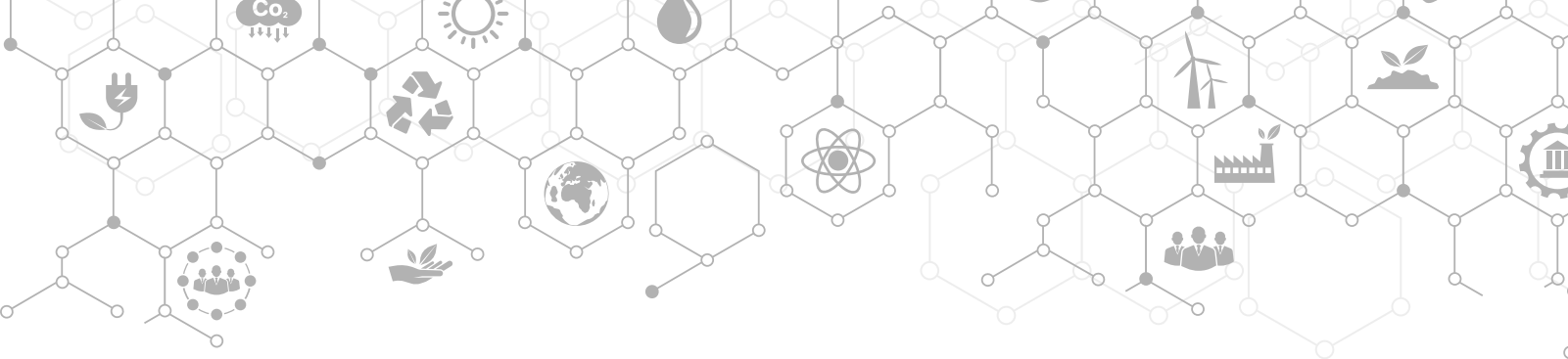
Ao identificar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam afetar as perspectivas da entidade no curto, médio ou longo prazo, a entidade é requerida a aplicar julgamento. Como parte da aplicação desse julgamento, a entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e comprováveis disponíveis na data do relatório, sem custo ou esforço indevido. [IFRS S1 Ap. B par. B6(a)].

1.2.1.1 Informações razoáveis e comprováveis

A entidade não é obrigada a realizar uma pesquisa exaustiva para identificar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam afetar as perspectivas da entidade no curto, médio e longo. [IFRS S1 Ap. B par. B10]. A determinação do que constitui informações razoáveis e comprováveis inclui fatos específicos da entidade, bem como condições gerais no ambiente externo. [IFRS S1 Ap. B par. B8]. Isso inclui fontes internas e externas, tais como: os processos de gestão de riscos da entidade; experiência do setor (incluindo competidores e pares); e classificações de risco (*ratings*), estatísticas e relatórios externos. O esforço da entidade deve estar associado e ser comparado aos benefícios a serem gerados pelas informações para os principais usuários. Quanto mais úteis forem as informações relacionadas à sustentabilidade para os usuários, mais esforço se espera de uma entidade na obtenção dessas informações. [IFRS S1 par. BC17].

1.2.1.2 Avaliação da materialidade

Uma vez identificados todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas de uma entidade, é necessário considerar quais desses são materiais. O parágrafo B25 do IFRS S1 deixa claro que apenas informações materiais precisam ser divulgadas. Ou seja, como acontece com IFRS Accounting Standards, uma entidade não precisa divulgar nenhuma informação imaterial, mesmo que seja exigido por IFRS Sustainability Disclosure Standards. De acordo com a definição de materialidade, as informações são materiais se a omissão, distorção ou obscuridade dessas informações puder razoavelmente influenciar as decisões que os principais usuários tomam com base nessas informações. [IFRS S1 par. 18].



1.2.2 Etapa 2: determinar quais divulgações devem ser apresentadas com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade identificados na etapa 1

Ao determinar quais informações podem ser materiais para divulgação, a entidade deverá consultar o IFRS Sustainability Disclosure Standard relevante que aborda esse risco ou oportunidade de forma específica. [IFRS S1 par. 56].

Quando nenhuma norma abordar especificamente um risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade, a entidade deverá aplicar julgamento na identificação de informações que representem fielmente o risco ou oportunidade específico e sejam relevantes para as necessidades de tomada de decisões dos principais usuários das informações. [IFRS S1 par. 57]. Ao exercer esse julgamento, a entidade:

- deverá avaliar e considerar a aplicabilidade das métricas incluídas nos tópicos de divulgação das Normas SASB baseadas na sua indústria e setor; e
- também poderá considerar, na medida em que não entrem em conflito com IFRS Sustainability Disclosure Standards:
 - a orientação de aplicação da estrutura do CDSB para divulgações relacionadas à água e à biodiversidade;
 - os pronunciamentos mais recentes de outros órgãos normativos cujos requisitos sejam destinados a atender às necessidades de informações dos principais usuários;
 - as informações, incluindo métricas, divulgadas por entidades na mesma indústria (ou indústrias) ou região(ões) geográfica(s); e
 - *European Sustainability Reporting Standards* (ESRS) e as normas da *Global Reporting Initiative* (GRI), na medida em que elas auxiliem a entidade no cumprimento do objetivo do IFRS S1.

[IFRS S1 par. 58].



Comentários da PwC: Fontes de orientação

As referências feitas à *frameworks* e estruturas específicas visam à interoperabilidade das diferentes estruturas de relatórios de sustentabilidade, para que, espera-se que seja realizada a convergência entre as mesmas.

O ISSB também emitiu *accompanying guidance* ao IFRS S1 que inclui orientação ilustrativa, mas que não se destina a fornecer orientação interpretativa. A orientação ilustrativa explica como as normas SASB e a estrutura CDSB podem ser aplicadas para atender aos requisitos do IFRS S1. Embora a orientação ilustrativa reconheça que as normas SASB ou a estrutura CDSB podem não cobrir todas as fontes de orientação, nenhuma explicação adicional sobre a aplicação de outra orientação é fornecida.

Além disso, a *accompanying guidance* inclui dois exemplos ilustrativos, que focam em como uma entidade pode aplicar as normas SASB. Desta forma, o Exemplo 1 do IFRS S1, que se concentra no setor aéreo, não inclui divulgação sobre a diversidade da força de trabalho da entidade ou a igualdade de remuneração entre gêneros, pois não são abordados na norma SASB. No entanto, se essas informações forem materiais para esse setor, os preparadores considerariam outras fontes de orientação, além das normas SASB, para garantir que todos os riscos e oportunidades materiais relacionados à sustentabilidade sejam identificados e divulgados.

Referência a ESRS e GRI

A consideração das normas ESRS e GRI limita-se à determinação das divulgações aplicáveis. IFRS S1 não orienta uma entidade a utilizar as normas ESRS ou GRI como parte da etapa 1 para identificar riscos e oportunidades materiais relacionados à sustentabilidade. Isso ocorre porque os objetivos das normas ESRS e GRI focam em fornecer informações a um conjunto muito mais amplo de *stakeholders*, além dos principais usuários (foco dos IFRS Sustainability Disclosure Standards).

Observação: IFRS Sustainability Disclosure Standards exigem apenas a divulgação de informações materiais. [IFRS S1 Ap. B par. B25]. Para o restante desta publicação, ao nos referirmos a riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, presume-se que os mesmos foram determinados como sendo materiais.



1.3 IFRS S1 - Outros conceitos importantes

1.3.1 Apresentação adequada

IFRS S1 exige a apresentação adequada das divulgações relacionadas à sustentabilidade. Para obter uma apresentação adequada, a entidade deverá fornecer uma descrição completa, neutra e precisa dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade da entidade. [IFRS S1 par. 13]. A entidade deverá divulgar informações adicionais se as divulgações exigidas pelos IFRS Sustainability Disclosure Standards forem insuficientes para permitir que os principais usuários avaliem os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nas perspectivas da entidade. [IFRS S1 par. 15(b)].

1.3.2 Entidade que reporta

Uma entidade deverá apresentar divulgações relacionadas à sustentabilidade aplicando a mesma estrutura de grupo econômico utilizada para fins de demonstrações financeiras. Por exemplo:

- uma entidade controla um grupo de empresas e elabora suas demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o IFRS (estrutura contábil aplicável ao grupo) referentes à própria controladora e a suas controladas;
- sob IFRS Sustainability Disclosure Standards, esta entidade deverá apresentar seu relatório de divulgações sobre sustentabilidade na mesma base das demonstrações financeiras consolidadas (controladora e a suas controladas). [IFRS S1 Ap. B par. B38].

A entidade é requerida a apresentar, separadamente, informações sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade na cadeia de valor da entidade². Esse requisito não altera a estrutura de grupo econômico do relatório, mas destaca que as perspectivas de uma entidade são afetadas por riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade decorrentes da sua cadeia de valor. A cadeia de valor de uma entidade é definida como a gama completa de atividades, recursos e relacionamentos relativos ao modelo de negócios da entidade e o ambiente externo no qual ela opera. Isso inclui as atividades, recursos e relacionamentos que a entidade utiliza e dos quais depende para criar seus produtos ou serviços desde a concepção até o final da vida econômica. [IFRS S1 Ap. A].

Ou seja, entidades nas atividades ascendentes (*upstreams*) e descendentes (*downstreams*) relacionadas ao modelo de negócios da entidade são incluídas na sua cadeia de valor.

²O parágrafo B5 do IFRS S1 inclui investimentos em coligadas e joint ventures dentro da cadeia de valor de uma entidade. Entretanto, a cadeia de valor é mais ampla do que esses exemplos apresentados. A entidade pode, ou não, ter uma participação societária em entidades em sua cadeia de valor sujeita à referida divulgação.



Comentários da PwC: Cadeia de valor

Os processos e controles de relatórios de sustentabilidade de uma entidade podem não estar tão bem estabelecidos quanto seus processos e controles de relatórios financeiros. Como resultado, a entidade provavelmente encontrará desafios para determinar o escopo de sua cadeia de valor e obter as informações necessárias sobre as demais entidades de de sua cadeia de valor.

No entanto, o IFRS S1 fornece algumas isenções para a identificação do escopo e das informações de sua cadeia de valor. O parágrafo B6(b) do IFRS S1 estabelece que uma entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e comprováveis disponíveis na data do relatório, sem custo ou esforço indevido, para determinar o escopo da cadeia de valor. Vide '1.2.1.1 Informações razoáveis e comprováveis' para obter mais detalhes sobre a interpretação de informações razoáveis e comprováveis.

Atividades ascendentes (*upstreams*) e descendentes (*downstreams*)

Embora não seja explicitamente definido em IFRS Sustainability Disclosure Standards, as atividades ascendentes geralmente incluem atividades realizadas por terceiros, referentes aos estágios iniciais da produção de um bem ou serviço pela entidade (por exemplo, fornecimento de materiais, processamento de materiais e atividades de fornecedores). As atividades descendentes incluem atividades de terceiros referentes a qualquer processo após as atividades realizadas pela entidade (por exemplo, transporte e distribuição, processamento de produtos vendidos, uso de produtos vendidos e endereçamento de produtos vendidos ao final de sua vida econômica).



1.3.3 Informações consistentes

O parágrafo 21 do IFRS S1 exige que a entidade apresente informações que ajudem os principais usuários a entender as conexões entre os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que podem afetar as perspectivas da entidade. Isso inclui conexões entre diferentes riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e conexões entre informações relacionadas à sustentabilidade e divulgações nas demonstrações financeiras da entidade.

A entidade deverá utilizar as mesmas premissas e dados financeiros para fins de relatórios de sustentabilidade que foram utilizadas para fins de demonstrações financeiras, na medida do possível, considerando os princípios aplicáveis aos relatórios financeiros. [IFRS S1 par. 23]. No entanto, pode haver situações em que as premissas utilizadas para demonstrações financeiras não estejam alinhadas com as premissas utilizadas para fins dos relatórios de sustentabilidade.



Comentários da PwC: Informações consistentes

Para ilustrar o alinhamento de dados e premissas utilizados em demonstrações financeiras e relatórios de sustentabilidade, considere os exemplos a seguir:

Exemplo 1 – As mesmas premissas e dados financeiros

Uma indústria utiliza como base para elaboração de sua análise de cenário para o relatório de sustentabilidade, a quantidade de unidades que espera produzir de um determinado produto. Ao realizar sua avaliação de *impairment* dos seus ativos para fins de demonstrações financeiras, a entidade deve utilizar a mesma estimativa de quantidade de unidades do produto que espera produzir, para determinar os cálculos requeridos pelo IAS 36 – *Impairment of Assets*.



Exemplo 2 – Premissas e dados financeiros diferentes

Certas normas aplicáveis às demonstrações financeiras (exemplo: IAS 36) determinam requisitos específicos a serem atendidos para que melhorias esperadas nos ativos (e seu aumento esperado na capacidade de produção) possam ser incluídas nos cálculos de *impairment*. Por outro lado, a análise de cenário de uma entidade para relatórios de sustentabilidade pode incorporar melhorias esperadas na eficiência de um ativo (o que pode aumentar a quantidade de unidades que se espera produzir), antes dos critérios das normas contábeis serem atingidos. Nesses casos, as premissas usadas para demonstrações financeiras e relatórios de sustentabilidade podem ser diferentes.

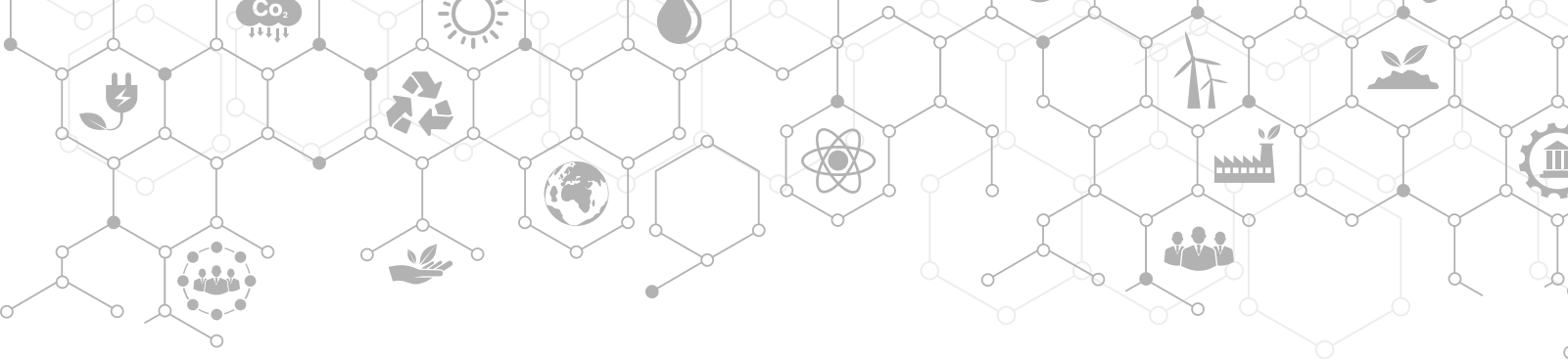
1.3.4 Conteúdo principal

IFRS Sustainability Disclosure Standards são baseados nos quatro pilares utilizados no *framework* TCFD: governança, estratégia, gestão de riscos, e métricas e metas. [IFRS S1 par. BC3]. Esses pilares são referidos como ‘conteúdo principal’ no parágrafo 25 do IFRS S1. Esse parágrafo exige que uma entidade divulgue informações materiais em relação a cada um dos quatro pilares.

1.3.4.1 Governança

Os requisitos de divulgação relacionados à governança ajudam os principais usuários a entender os processos, controles e procedimentos de governança que a entidade utiliza para monitorar e gerenciar riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. [IFRS S1 par. 26]. Para atingir esse objetivo, a entidade deverá divulgar informações, incluindo, entre outros:

- o órgão de governança ou indivíduo responsável pela supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade; e
- seu papel nesses processos.



1.3.4.2 Estratégia

A entidade deverá divulgar informações sobre sua estratégia e como ela aborda os riscos e oportunidades identificados relacionados à sustentabilidade.

Isso inclui divulgações sobre:

- os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que podem afetar as perspectivas da entidade e os horizontes de tempo – curto, médio ou longo prazo – nos quais os efeitos de cada um desses podem ser razoavelmente esperados;
- informações qualitativas e quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais e previstos de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade (vide ‘1.3.5 Efeitos atuais e previstos’);
- os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade na estratégia e na tomada de decisões da entidade; e
- os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade na posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade para o período de reporte, e seus efeitos previstos no curto, médio e longo prazo, levando em consideração como esses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade foram considerados no planejamento financeiro da entidade.

[IFRS S1 par. 29].

A entidade também deverá divulgar informações que permitam aos principais usuários entender a resiliência da sua estratégia e seu modelo de negócios da entidade aos riscos relacionados à sustentabilidade identificados. [IFRS S1 par. 41].



Comentários da PwC: Efeitos financeiros, atuais e previstos, dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade

As entidades deverão divulgar os efeitos financeiros atuais e previstos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. [IFRS S1 par. 34]. A entidade também deverá divulgar separadamente sua avaliação de resiliência. [IFRS S1 par. 41].

Uma vez que esses elementos representam dois requisitos separados de divulgação no IFRS S1, embora a entidade possa considerar que sua avaliação de resiliência seja útil para determinar os efeitos financeiros previstos de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, IFRS S1 não exige que seja utilizada a avaliação de resiliência para determinar os referidos efeitos financeiros previstos de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade. [IFRS S1 par. BC113].



1.3.4.3 Gestão de riscos

As divulgações de gestão de riscos exigidas por IFRS S1 incluem os processos que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos e oportunidades identificados relacionados à sustentabilidade. A divulgação também é exigida sobre até que ponto e como esses processos se integram aos processos gerais de gestão de riscos da entidade. [IFRS S1 par. 43].

Especificamente com relação aos processos que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos relacionados à sustentabilidade, incluem-se divulgações sobre:

- os dados e parâmetros utilizados, tais como informações sobre as fontes de dados e o escopo das operações abrangidas nos processos;
- se e como a entidade utiliza a análise de cenários para ajudar a identificar riscos relacionados à sustentabilidade;
- como a natureza, a probabilidade e a magnitude dos riscos relacionados à sustentabilidade são avaliados;
- se e como os riscos relacionados à sustentabilidade são priorizados em relação a outros tipos de riscos;
- como a entidade monitora os riscos relacionados à sustentabilidade; e
- se e como esse processo mudou em comparação ao exercício anterior.

[IFRS S1 par. 44(a)].

1.3.4.4 Métricas e metas

Uma vez que os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade tenham sido identificados e avaliados como materiais, IFRS S1 exige que a entidade divulgue informações para permitir que os principais usuários entendam o desempenho da entidade com relação a esses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo métricas baseadas no setor e o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou deva cumprir por determinação regulatória ou legal. Para cada uma dessas metas, a entidade deverá divulgar quaisquer marcos ou metas intermediárias, desempenho em relação à meta e uma análise de tendências ou mudanças no desempenho da entidade. [IFRS S1 par. 51].



1.3.5 Efeitos atuais e previstos

Uma entidade deverá divulgar informações que permitam aos principais usuários entender os efeitos atuais e previstos de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade em seu modelo de negócios e cadeia de valor. [IFRS S1 par. 32]. Isso inclui uma determinação para que a entidade descreva onde esses riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade estão concentrados na sua cadeia de valor.

Para determinar os efeitos financeiros previstos de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, a entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e comprováveis disponíveis na data de reporte, sem custo ou esforço indevido. [IFRS S1 par. 37(a)]. Informações quantitativas sobre os efeitos atuais e previstos não precisam ser apresentadas se não forem identificáveis separadamente ou se forem baseadas em uma incerteza de mensuração tão alta que as informações qualitativas não seriam úteis. [IFRS S1 par. 38]. Além disso, informações quantitativas sobre os efeitos previstos não precisam ser apresentadas se a entidade não tiver as habilidades, capacidades ou recursos para fornecê-las. [IFRS S1 par. 39]. Em ambos os casos, é exigida a divulgação qualitativa adicional, incluindo o motivo pelo qual as informações quantitativas não foram apresentadas.

Vide '1.2.1.1' para obter mais detalhes sobre a interpretação de informações razoáveis e comprováveis.

1.3.6 Local das divulgações

As divulgações relacionadas à sustentabilidade devem ser fornecidas como parte do relatório financeiro para fins gerais da entidade. [IFRS S1 par. 60]. Os 'relatórios financeiros para fins gerais da entidade' estão definidos no IFRS S1 App. A, sendo aqueles que fornecem informações financeiras aos principais usuários, podendo incluir, mas não limitados à, divulgações de sustentabilidade e demonstrações financeiras.

As divulgações relacionadas à sustentabilidade provavelmente abrangem muitos tópicos diferentes, como clima, capital humano e/ou biodiversidade. Essas informações podem não se encaixar naturalmente em um local específico no relatório financeiro para fins gerais da entidade. IFRS S1 permite a divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade em vários locais, sujeito a leis e regulamentos locais que possam ser aplicáveis à entidade. [IFRS S1 par. 61].

Independentemente de onde as informações são incluídas, uma entidade pode incluir divulgações relacionadas à sustentabilidade por referência cruzada a outro relatório publicado por ela, sujeito a certos requisitos. [IFRS S1 Ap. B par. B45]. [IFRS S1 Ap. B par. B46]. [IFRS S1 Ap. B par. B47].

1.3.7 Momento de reporte

A fim de alinhar os relatórios emitidos, IFRS S1 exige que a entidade divulgue suas informações relacionadas à sustentabilidade e demonstrações financeiras anuais ao mesmo tempo. Além disso, as divulgações relacionadas à sustentabilidade da entidade devem abranger o mesmo período de reporte utilizado para fins de demonstrações financeiras. [IFRS S1 par. 64]. Isso ajudará a atingir o objetivo de fornecer aos principais usuários informações financeiras e de sustentabilidade comparáveis.

IFRS S1 não exige que as entidades realizem divulgações intermediárias relacionadas à sustentabilidade. Se uma entidade realizar divulgações intermediárias relacionadas à sustentabilidade, IFRS S1 não especifica quanto tempo após o período intermediário essas informações devem ser divulgadas. [IFRS S1 par. 69]. No entanto, órgãos reguladores locais podem exigir que uma entidade realize divulgações intermediárias relacionadas à sustentabilidade. Se a entidade for obrigada ou optar por apresentar divulgações intermediárias relacionadas à sustentabilidade, ela pode optar por fornecer menos informações nas datas intermediárias em comparação ao relatório anual. [IFRS S1 Ap. B par. B48].



Comentários da PwC: Momento de reporte

Os processos e controles de relatórios de sustentabilidade de uma entidade podem não estar tão bem estabelecidos quanto seus processos e controles sobre demonstrações financeiras. Como resultado, divulgar informações relacionadas à sustentabilidade ao mesmo tempo que as demonstrações financeiras pode ser um desafio para os preparadores.

IFRS S1 inclui uma isenção de transição, no primeiro ano de adoção, para permitir que a entidade tenha mais tempo para divulgar informações relacionadas à sustentabilidade. Vide '4. Disposições de transição' para mais detalhes.

1.3.8 Informações comparativas

Alinhado aos requisitos para demonstrações financeiras, IFRS S1 exige que a entidade divulgue informações comparativas relativas ao período anterior de todos os valores divulgados no período atual. Além disso, a norma estabelece que, se for útil para o entendimento das divulgações relacionadas à sustentabilidade para o período atual de relatório, a entidade também deverá divulgar informações comparativas para informações narrativas e descritivas relacionadas à sustentabilidade. [IFRS S1 par. 70]. Existem algumas disposições de transição previstas para os primeiros anos de aplicação. Elas são abordadas em ‘4. Disposições de transição’.

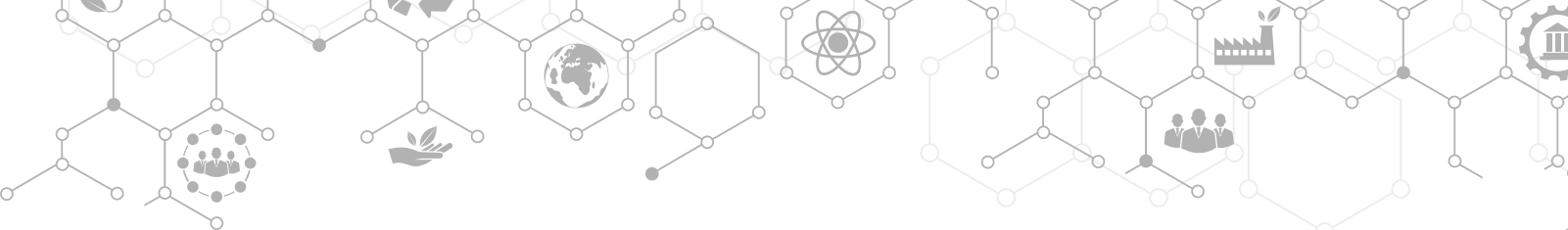
Vide ‘1.3.10 Julgamentos, incertezas e erros’, para situações em que ocorrerem quaisquer alterações nas informações comparativas do relatório de sustentabilidade de uma entidade.

1.3.9 Declaração de conformidade

A entidade que cumpre todos os requisitos dos IFRS Sustainability Disclosure Standards deverá incluir uma declaração de conformidade explícita e irrestrita para esse efeito. [IFRS S1 par. 72]. Atualmente, as empresas geralmente preparam relatórios de sustentabilidade que cumprem com apenas partes dos requisitos previstos nos *frameworks* utilizados.

Qualquer divulgação adicional que a entidade deseje fornecer por motivos de interoperabilidade ou comparabilidade (incluindo leis e regulamentos locais) que não seja exigida ou possa ser considerada desnecessária de acordo com os IFRS Sustainability Disclosure Standards deve ser claramente destacada e não deve obscurecer as informações apresentadas segundo os IFRS Sustainability Disclosure Standards.

Se as leis ou regulamentos locais proibirem a entidade de divulgar informações exigidas por uma norma IFRS Sustainability Disclosure Standards, a entidade está autorizada a não divulgar essas informações. [IFRS S1 par. 73]. No entanto, a entidade deverá divulgar o tipo de informação não divulgada para que os usuários entendam a origem da restrição. [IFRS S1 Ap. B par. B33]. A entidade que utiliza essa isenção não é impedida de afirmar a conformidade com os IFRS Sustainability Disclosure Standards.



O IFRS S1 também permite que as entidades, em circunstâncias limitadas, omitam informações sobre uma oportunidade relacionada à sustentabilidade que sejam de outra forma exigidas por uma norma IFRS Sustainability Disclosure Standards se essas informações forem comercialmente sensíveis. [IFRS S1 par. 73]. Existem três requisitos que uma entidade precisa considerar antes de aplicar esta disposição:

- A. *as informações sobre a oportunidade relacionada à sustentabilidade ainda não estiverem disponíveis publicamente;*
a divulgação dessas informações puder prejudicar seriamente
- B. *os benefícios econômicos que a entidade, de outra maneira, seria capaz de obter ao buscar a oportunidade; e*
a entidade tiver determinado que é impossível divulgar
- C. *essas informações de uma maneira – por exemplo, de forma agregada – que permitiria à entidade cumprir os objetivos dos requisitos de divulgação sem prejudicar seriamente os benefícios econômicos que a entidade, de outra maneira, seria capaz de obter ao buscar a oportunidade.*

[IFRS S1 Ap. B par. B35].

A entidade deverá divulgar quando está aplicando esta isenção e reavaliar em cada data de reporte se as informações omitidas atendem aos critérios acima. [IFRS S1 Ap. B par. B36]. Esta disposição não se aplica a riscos relacionados à sustentabilidade.

1.3.10 Julgamentos, incertezas e erros

1.3.10.1 Julgamentos

A entidade deverá divulgar informações sobre os julgamentos aplicados que tenham efeitos mais significativos em seu relatório de sustentabilidade, além daqueles que envolvem estimativas (vide ‘1.3.10.2 Incertezas de mensuração’) no processo de preparação de suas divulgações relacionadas à sustentabilidade. [IFRS S1 par. 74]. Isso inclui julgamentos na identificação de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e nas respectivas divulgações.

1.3.10.2 Incertezas na mensuração

Na preparação de divulgações relacionadas à sustentabilidade, haverá momentos em que os valores divulgados não podem ser mensurados diretamente e podem apenas ser estimados. Eventualmente, estas estimativas podem envolver premissas sobre possíveis eventos futuros com resultados incertos. Consistentemente com o que ocorre para as demonstrações financeiras, a utilização de estimativas razoáveis é uma parte essencial da avaliação e divulgação das divulgações relacionadas à sustentabilidade e não prejudica a utilidade das divulgações, desde que sejam descritas e explicadas com precisão. [IFRS S1 par. 79].

Se a entidade identificar novas informações com relação a uma *estimativa do período anterior*, e as novas informações fornecerem evidências de circunstâncias que existiam nesse período anterior, o parágrafo B50 do IFRS S1 exige que a entidade corrija retroativamente seus valores comparativos nas divulgações do exercício atual. Além disso, a entidade deverá explicar o motivo da mudança na estimativa.

A entidade não é obrigada a rerepresentar os valores comparativos referentes a uma mudança em uma métrica prospectiva, mas a rerepresentação desta métrica é permitida se não envolver percepção posterior ('hindsight'). As métricas prospectivas referem-se a possíveis transações, eventos e outras condições futuras. [IFRS S1 Ap. B par. B51].

Por exemplo, suponha que, em 2022, uma entidade divulgou o valor estimado de CU200.000 por ano referente a potenciais receitas decorrentes de uma oportunidade relacionada à sustentabilidade para os próximos cinco anos (2023–2027). Em 2023, a entidade altera as premissas utilizadas para estimar o valor anual das potenciais receitas. Considerando as novas premissas, o valor estimado revisado de potenciais receitas é de CU350.000 por ano para 2024–2027. Aplicando o parágrafo B51 do IFRS S1, a entidade atualizaria suas divulgações de 2023 para refletir a nova abordagem de estimativa, mas não é obrigada a rerepresentar suas divulgações comparativas.

1.3.10.3 Erros

Os erros são definidos pelo IFRS S1 de forma semelhante ao IAS 8, 'Políticas contábeis, mudanças de estimativa e retificação de erro', a saber:

omissões e distorções nas divulgações relacionadas à sustentabilidade da entidade referentes a um ou mais períodos anteriores. Esses erros surgem de uma falha no uso, ou do uso indevido, de informações confiáveis que:

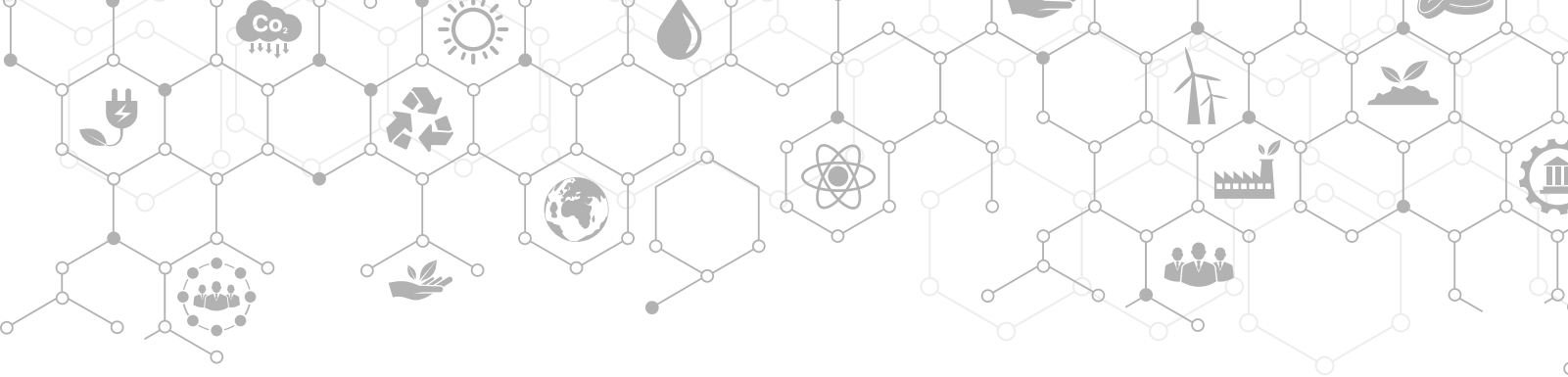
(a) estavam disponíveis quando a emissão das divulgações relacionadas à sustentabilidade referentes a esses períodos foi autorizada; e

(b) que poderiam razoavelmente ter sido obtidas e consideradas na preparação dessas divulgações.

[IFRS S1 par. 84].

De forma semelhante ao IAS 8, quaisquer erros de períodos anteriores devem ser corrigidos retroativamente. A entidade deverá distinguir entre a correção de erros e mudanças nas estimativas. [IFRS S1 par. 85].

Os erros resultam do uso indevido, deliberado ou acidental, ou da desconsideração de informações que estão ou deveriam estar disponíveis. Enquanto mudanças nas estimativas, são atualizações de valores com incerteza de mensuração inerente, feitas para refletir as circunstâncias prevaletentes e para levar em consideração as informações mais recentes.



2. IFRS S2 - Climate-related Disclosures

2.1 Visão geral

IFRS S2 baseia-se nos princípios abrangentes do IFRS S1 e concentra-se nas divulgações relacionadas ao clima. [IFRS S2 par. BC5]. A entidade deverá identificar riscos e oportunidades relacionados ao clima que possam afetar suas perspectivas no curto, médio e longo prazo. [IFRS S2 par. 2]. Ao identificar esses riscos e oportunidades relacionados ao clima, a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade dos tópicos de divulgação baseados no setor definidos na “*Industry-Based Guidance on Implementing IFRS S2*” (que é baseada nas divulgações relacionadas ao clima das normas SASB). [IFRS S2 par. 12].

Além disso, o parágrafo 11 do IFRS S2 exige que a entidade utilize todas as informações razoáveis e comprováveis disponíveis, sem custo ou esforço indevido (vide ‘1.2.1.1 Informações razoáveis e comprováveis’ para obter mais informações) ao identificar riscos e oportunidades relacionados ao clima.

IFRS S2 identifica dois tipos de riscos relacionados ao clima: riscos físicos e riscos de transição. O Apêndice A do IFRS S2 define os riscos físicos relacionados ao clima como:

“Riscos resultantes de mudanças climáticas que podem ser impulsionados por eventos (risco físico agudo) ou de mudanças de longo prazo nos padrões climáticos (risco físico crônico). Riscos físicos agudos surgem de eventos relacionados ao clima, como tempestades, inundações, secas ou ondas de calor, que estão aumentando em intensidade e frequência. Riscos físicos crônicos surgem de mudanças de longo prazo nos padrões climáticos, incluindo alterações na precipitação e na temperatura, o que pode levar ao aumento do nível do mar, redução na disponibilidade de água, perda de biodiversidade e alterações na produtividade do solo.”

Esses riscos podem ter implicações financeiras para as entidades, tais como custos resultantes de danos diretos aos ativos, e efeitos indiretos da interrupção da cadeia de fornecimento. A demonstração do resultado das entidades também pode ser afetada por mudanças na disponibilidade, fornecimento e qualidade da água; e mudanças extremas de temperatura que afetam as instalações, operações, cadeia de fornecimento, necessidades de transporte e segurança dos funcionários das entidades.”

O Apêndice A do IFRS S2 define os riscos de transição relacionados ao clima como:

“Riscos que surgem dos esforços para a transição para uma economia de baixo carbono. Riscos de transição incluem riscos políticos, legais, tecnológicos, de mercado e de reputação. Esses riscos podem trazer implicações financeiras para uma entidade, como aumento dos custos operacionais ou impairment de ativos devido a novos regulamentos ou alterações, relacionados às mudanças climáticas. A demonstração do resultado da entidade também pode ser afetada pela mudança nas demandas dos consumidores e pelo desenvolvimento e implantação de novas tecnologias.”

2.2 Conteúdo principal

A entidade deverá divulgar informações relacionadas a riscos e oportunidades identificados relacionados ao clima (vide ‘1.2.1.2 Avaliação da materialidade’). De acordo com o IFRS S1, a entidade deverá divulgar informações materiais relacionadas à governança, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas associadas a seus riscos e oportunidades relacionados ao clima.



Comentários da PwC: Evite duplicidade

Tanto o IFRS S1 quanto o IFRS S2 incluem orientações para ajudar as entidades a evitar a duplicidade de informações divulgadas. Por exemplo, se a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade for gerenciada de forma conjunta, a entidade forneceria divulgações integradas de governança em vez de divulgações separadas para cada risco e oportunidade relacionado à sustentabilidade. [IFRS S2 par. 6].

Esse princípio pode ser aplicado amplamente às divulgações relacionadas à sustentabilidade de uma entidade para evitar a duplicidade desnecessária de informações, mesmo que não especificamente declarado nos IFRS Sustainability Disclosure Standards. [IFRS S1 Ap. B par. B42(b)].

2.2.1 Governança

Os requisitos de divulgação relacionados à governança do IFRS S2 estão alinhados com os requisitos contidos no IFRS S1; no entanto, o IFRS S2 é especificamente focado no clima. Para obter mais informações, vide ‘1.3.4.1 Governança’.

2.2.2 Estratégia

A entidade deverá divulgar informações sobre sua estratégia para gerenciar os riscos e oportunidades identificados relacionados ao clima. [IFRS S2 par. 8]. Os requisitos incluem:

- informações qualitativas e quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais e previstos de riscos e oportunidades relacionados ao clima;
- informações sobre como a entidade planeja alcançar quaisquer metas relacionadas ao clima; e
- principais premissas ao desenvolver um plano de transição relacionado ao clima. [IFRS S2 par. 14]

A entidade também deverá divulgar informações que permitam aos principais usuários entender a resiliência da estratégia e modelo de negócios da entidade às mudanças, desenvolvimentos e incertezas relacionados ao clima. [IFRS S2 par. 9]. [IFRS S2 par. 22].

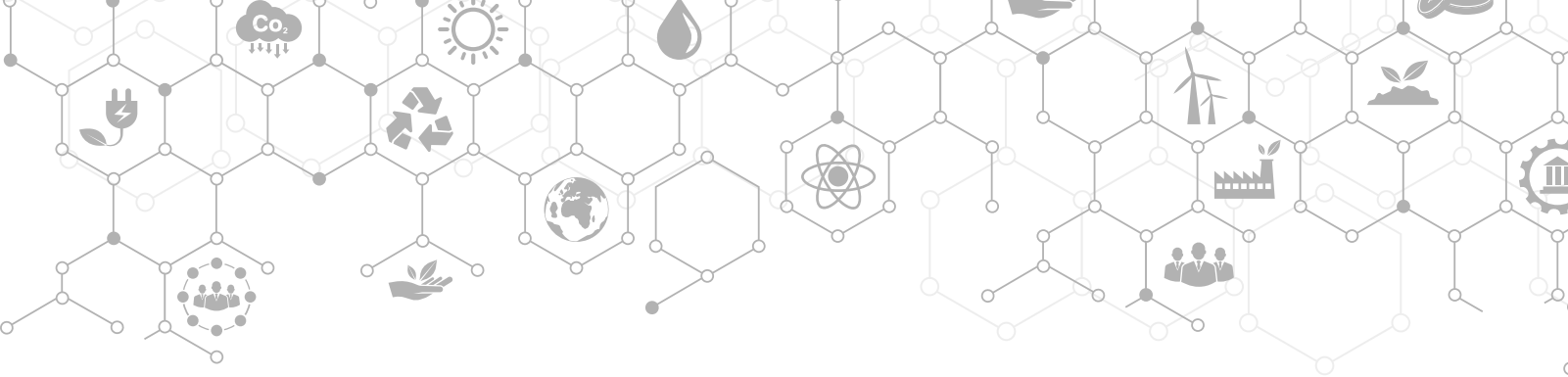
Ao divulgar os efeitos financeiros atuais e previstos de riscos e oportunidades relacionados ao clima, de forma semelhante ao IFRS S1 (vide ‘1.3.5 Efeitos atuais e previstos’), pode haver alguns casos em que o requisito de divulgação pode ser tratado por meio de divulgações qualitativas em vez de quantitativas, sujeito ao atendimento de determinados critérios. [IFRS S2 par. 19]. [IFRS S2 par. 20].

Ao divulgar como a entidade planeja alcançar quaisquer metas relacionadas ao clima que tenha definido ou deva cumprir, ela deverá divulgar:

- quaisquer esforços diretos de mitigação e adaptação, atuais e previstas (por exemplo, mudança de instalações);
- quaisquer esforços indiretos de mitigação e adaptação, atuais e previstas (por exemplo, trabalho com clientes e cadeias de fornecimento); e
- como a entidade está fornecendo recursos ou planeja fornecer recursos para essas atividades de mitigação e adaptação. [IFRS S2 par. 14].

Considerando que os investidores e outros principais usuários estão cada vez mais focados em como uma entidade está mitigando e se adaptando aos riscos relacionados ao clima, é provável que essas divulgações sejam analisadas minuciosamente.





2.2.2.1 Análise de cenários relacionados ao clima

A análise de cenários relacionados ao clima avalia uma série de resultados hipotéticos de riscos e oportunidades, considerando nos diversos cenários um conjunto específico de premissas e restrições. A análise de cenários não se destina a prever ou predizer o que pode acontecer no futuro, mas a fornecer informações sobre os possíveis cenários considerados. A análise de cenários pode não ser uma novidade para entidades que apresentam relatórios de sustentabilidade de acordo com TCFD. Como parte das divulgações relacionadas à estratégia, a entidade deverá utilizar a análise de cenários relacionados ao clima para avaliar sua resiliência climática utilizando um método compatível com suas circunstâncias na data de reporte. [IFRS S2 par. 22].

Avaliar qual método é compatível com as circunstâncias da entidade inclui considerar a exposição da entidade a riscos e oportunidades relacionados ao clima e também as habilidades, capacidades e recursos disponíveis à entidade. A orientação de aplicação (parágrafos B1–B18 do IFRS S2) baseia-se em suplementos técnicos publicados pela TCFD sobre a utilização da análise de cenários. Por exemplo, o parágrafo B4 do IFRS S2 estabelece que quanto maior a exposição da entidade aos riscos ou oportunidades relacionados ao clima, maior é a probabilidade de a entidade determinar que uma forma quantitativa ou mais tecnicamente sofisticada de análise de cenários relacionados ao clima seja necessária. Se a exposição da entidade a riscos relacionados ao clima justificar uma abordagem mais sofisticada para a análise de cenários, a entidade não pode usar a falta de habilidades para justificar o uso de uma abordagem menos sofisticada se tiver os recursos disponíveis para obter ou desenvolver essas habilidades. [IFRS S2 par. BC65].

Em outras palavras, a entidade deverá utilizar uma abordagem para a análise de cenários relacionados ao clima que lhe permita considerar todas as informações razoáveis e comprováveis disponíveis na data de reporte, sem custo ou esforço indevido. [IFRS S2 Ap. B par. B1]. Vide '1.2.1.1 Informações razoáveis e comprováveis' para obter mais detalhes sobre a interpretação de informações razoáveis e comprováveis.

IFRS S2 não exige que a entidade utilize cenários específicos, pois essa avaliação seria baseada em fatos e circunstâncias específicos da entidade (por exemplo, a natureza e a localização das operações da entidade, bem como os riscos físicos e de transição aos quais a entidade está exposta). A entidade deverá explicar quais cenários relacionados ao clima ela utilizou e se diversos cenários foram utilizados. [IFRS S2 par. 22(b)(i)]. Além disso, a entidade não é obrigada a realizar uma análise de cenários em cada data de reporte, mas deverá, no mínimo, atualizar sua análise de cenários relacionados ao clima de acordo com seu ciclo de planejamento estratégico. [IFRS S2 Ap. B par. B18]. [IFRS S2 par. BC68]. No entanto, a avaliação da resiliência da entidade deverá ser realizada anualmente.

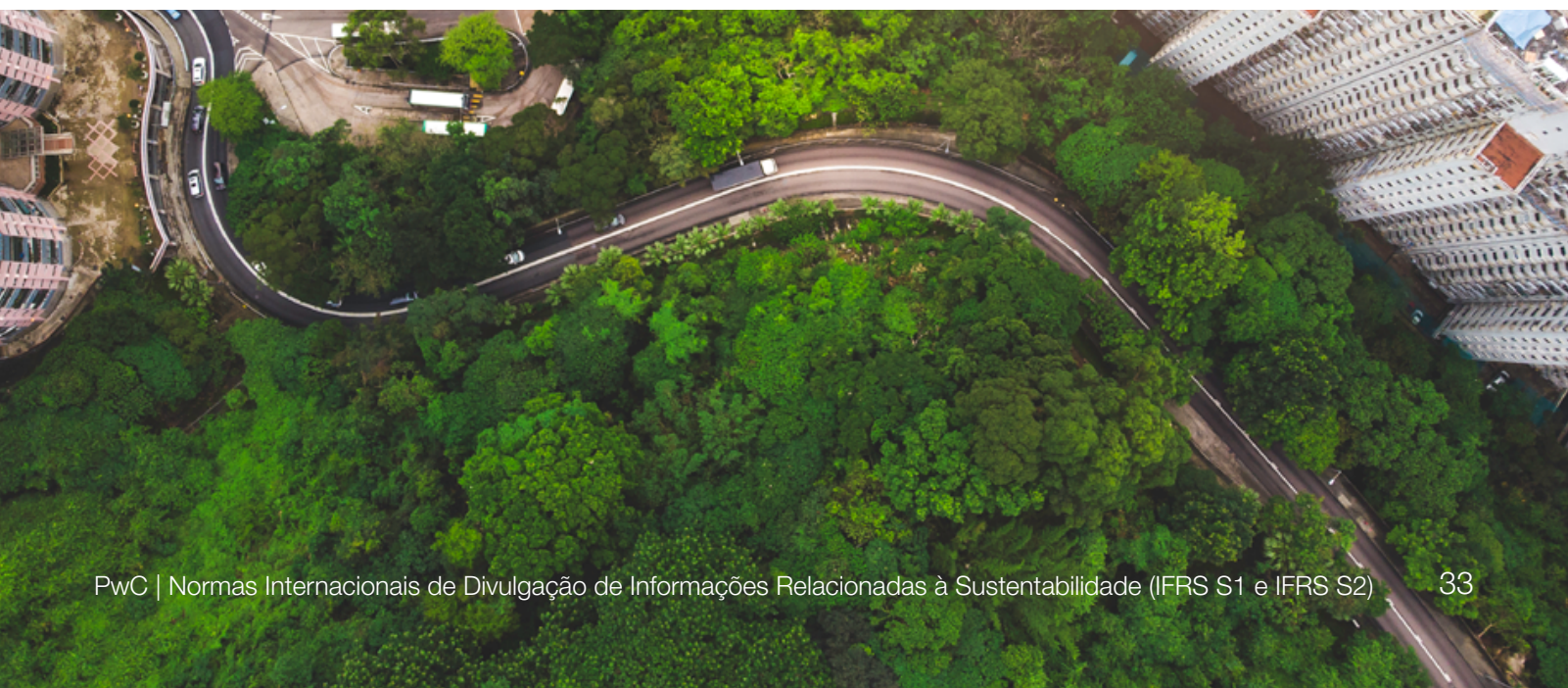


Comentários da PwC: Análise de cenários relacionados ao clima

O que fica claro a partir dos requisitos do parágrafo 22(b)(i) do IFRS S2 é que a divulgação de como a entidade realizou sua análise de cenários relacionados ao clima é essencial para que os principais usuários entendam os resultados. Portanto, a divulgação do processo dos cenários é tão importante quanto a divulgação de seus resultados.

2.2.3 Gestão de riscos

As divulgações de gestão de riscos exigidas pelo IFRS S2 estão alinhadas com os requisitos contidos no IFRS S1; no entanto, o IFRS S2 é especificamente focado no clima. Para obter mais informações, vide '1.3.4.3 Gestão de riscos'.





2.2.4 Métricas e metas

IFRS S2 exige que a entidade divulgue informações aos principais usuários sobre como ela utiliza métricas e metas para medir, monitorar e gerenciar os riscos e oportunidades identificados relacionados ao clima. Isso inclui métricas intersetoriais, métricas baseadas no setor de negócios em que atua (a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade do IFRS S2 Parte B: Orientação Baseada no Setor sobre a Implementação do IFRS S2), métricas e metas definidas pela entidade e quaisquer metas exigidas por lei ou regulamento (quando for o caso). [IFRS S2 par. 28].

Existem sete categorias de métricas intersetoriais incluídas no parágrafo 29 do IFRS S2, destacadas abaixo, que incluem componentes quantitativos e qualitativos que as entidades devem divulgar, se materiais:

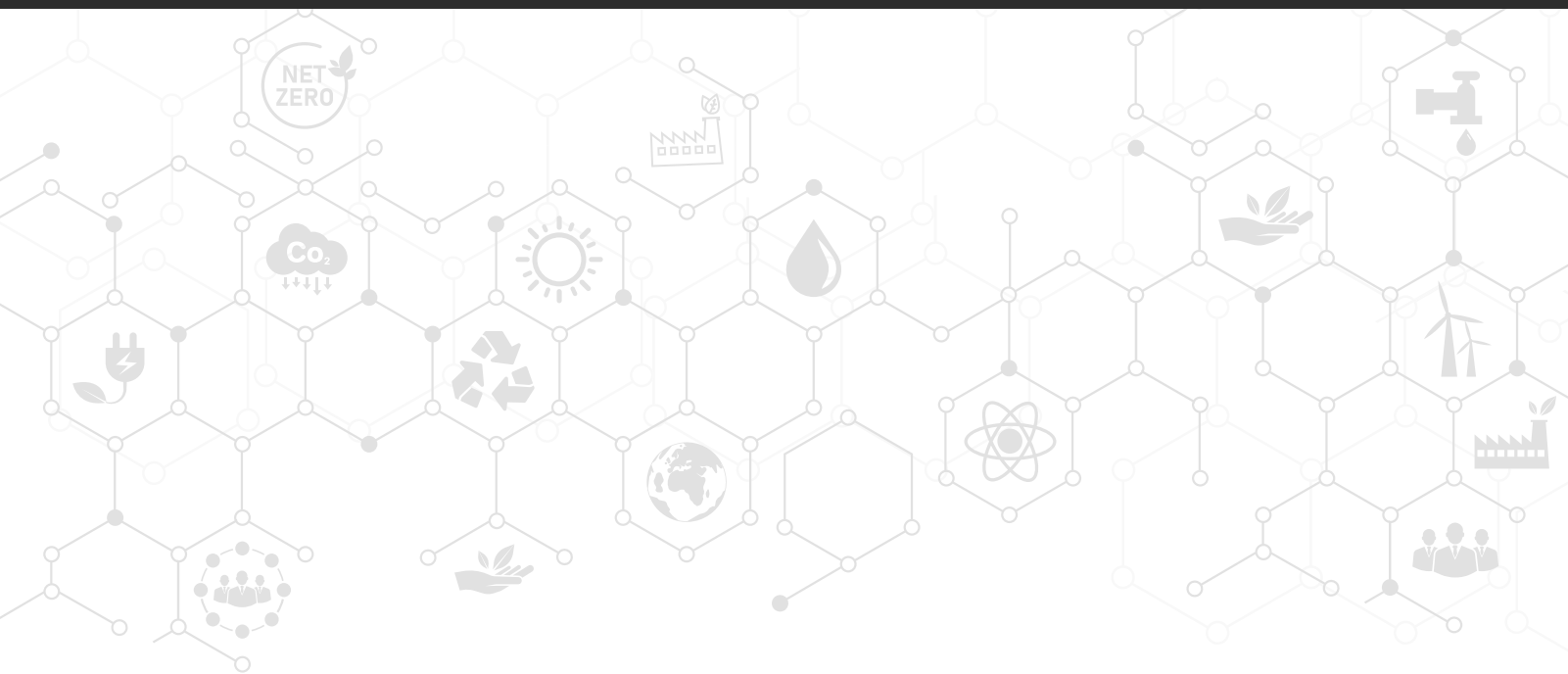
- Emissões de gases de efeito estufa (GEE) (em termos absolutos) – medidas de acordo com o GHG Protocol Corporate Standard, a menos que a entidade seja obrigada por uma autoridade jurisdicional a usar um método diferente. Essas divulgações são expressas em toneladas métricas de CO2 equivalente.
- Riscos de transição relacionados ao clima – divulgação da vulnerabilidade de ativos ou atividades de negócios em termos absolutos e percentuais (por exemplo, o valor e o percentual da receita da entidade de mineração de carvão).
- Riscos físicos relacionados com o clima – divulgação da vulnerabilidade de ativos ou atividades de negócios em termos absolutos e percentuais (por exemplo, o valor e o percentual dos ativos imobilizados da entidade em uma área sujeita a inundações).
- Oportunidades relacionadas ao clima – divulgação do valor e do percentual de ativos ou atividades de negócios alinhados às oportunidades relacionadas ao clima (por exemplo, o fluxo de receita da entidade com serviços relacionados a transição para uma economia de baixo carbono).

- Alocação de capital – divulgação do montante de investimentos em bens de capital, financiamento ou investimento alocado para riscos e oportunidades relacionados ao clima (por exemplo, o valor que a entidade investiu em pesquisa e desenvolvimento de produtos de baixo carbono, como um percentual da receita anual).
- Preços internos de carbono – os preços de carbono utilizados no custeio das emissões por tonelada métrica, incluindo como a entidade utiliza esse preço para a tomada de decisões.
- Remuneração – o percentual da remuneração da administração executiva reconhecida no período atual que está vinculada a considerações relacionadas ao clima; além disso, uma descrição qualitativa de como elementos relacionados ao clima são levados em consideração na remuneração dos executivos.



Comentários da PwC: Política de relatórios de sustentabilidade

O parágrafo 28(a) do IFRS S2 exige que a entidade divulgue informações relevantes das categorias de métricas intersetoriais, para atingir o objetivo de permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam o desempenho da entidade com relação a seus riscos e oportunidades relacionados ao clima. Este requisito inclui a divulgação clara das políticas de relatórios de sustentabilidade da entidade (por exemplo, como a entidade calcula métricas e define metas aplicáveis) e é semelhante aos requisitos de demonstrações financeiras referentes à divulgação de políticas contábeis robustas.



A entidade deverá divulgar as metas quantitativas e qualitativas relacionadas ao clima que estabeleceu para monitorar o progresso para atingir seus objetivos estratégicos, e quaisquer metas exigidas por lei ou regulamento. Para cada meta, a entidade deverá divulgar:

- métricas e abordagens utilizadas para definir e revisar a meta;
- o objetivo da meta;
- se a meta se aplica a toda a entidade ou a apenas uma parte, como uma unidade de negócios específica ou região geográfica específica;
- o período durante o qual a meta é aplicável;
- o período base a partir do qual o progresso do cumprimento da meta é medido;
- se é uma meta absoluta ou baseada em intensidade; e
- como o último acordo internacional sobre mudanças climáticas (incluindo os compromissos jurisdicionais) informou a meta.

[IFRS S2 par. 33]. [IFRS S2 par. 34].

2.2.4.1 Divulgações de emissões de GEE

IFRS S2 exige que a entidade mensure e divulgue suas emissões de GEE de Escopo 1, Escopo 2 e Escopo 3 de acordo com o *GHG Protocol Corporate Standard*, sujeito a certas isenções de transição (vide '4. Disposições de transição'):

- **Escopo 1** – emissões diretas de GEE que ocorrem a partir de fontes que são de propriedade da, ou controladas pela, entidade (por exemplo, emissões de GEE a partir da produção da entidade em suas fábricas).
- **Escopo 2** – emissões indiretas de GEE que ocorrem a partir da geração de eletricidade comprada ou adquirida, aquecimento, vapor ou resfriamento que uma entidade utiliza (ou seja, emissões de GEE nas instalações onde a eletricidade é gerada).
- **Escopo 3** – quaisquer outras emissões indiretas de GEE, fora do Escopo 2, que ocorram na cadeia de valor da entidade, incluindo as emissões referentes aos processos de entradas na entidade (*upstream*) e de saídas da entidade (*downstream*) (por exemplo, emissões de GEE geradas a partir do trajeto de um funcionário até o trabalho).

[IFRS S2 Ap. A]

O parágrafo 29(a)(iv) do IFRS S2 exige que a entidade reporte separadamente suas emissões de GEE de Escopo 1 e Escopo 2 relacionadas ao grupo contábil consolidado (ou seja, a controladora e suas controladas) e as emissões relacionadas a 'outras investidas'. Outras investidas incluem coligadas, *joint ventures* e controladas não consolidadas.

Ao mensurar as emissões de GEE de acordo com o *GHG Protocol*, a norma permite que a estrutura do grupo econômico para fins de reporte seja definida utilizando a abordagem de participação acionária ou a abordagem de controle. Existe um requisito para divulgar claramente o método de mensuração selecionado e o motivo da escolha dessa abordagem. [IFRS S2 Ap. B par. B27].

- A abordagem de participação acionária – a entidade divulga proporcionalmente suas emissões de GEE alinhadas à sua participação acionária na operação. Por exemplo, se uma entidade detiver 70% do capital em uma investida, ela divulgaria 70% das emissões de GEE geradas por esse investimento. Isso é diferente das demonstrações financeiras, em que 100% da entidade seria consolidada.
- Abordagem de controle – a entidade responde por 100% das emissões de GEE de um investimento em que a entidade controla esse investimento, e nada quando a entidade não controla um investimento. Dentro da abordagem de controle, o *GHG Protocol* permite uma escolha entre dois modelos: o modelo de controle financeiro (alinhado à definição de 'controle', das demonstrações financeiras) e o modelo de controle operacional (em que a entidade tem autoridade para introduzir e implementar suas políticas operacionais no investimento). Por exemplo, a entidade pode deter menos de 50% das ações com direito a voto em uma operação, mas têm o poder de tomar decisões operacionais importantes e, portanto, tem controle operacional conforme definido no *GHG Protocol*.



Comentários da PwC: Emissões de GEE

Desagregação das emissões de GEE

O parágrafo B30 do IFRS S1 proíbe que informações sejam agregadas se isso obscurecer informações materiais. Esse requisito se aplica a todas as divulgações relacionadas à sustentabilidade e, especificamente no contexto do IFRS S2, pode resultar na divulgação de outras desagregações de emissões de GEE pelas entidades além da desagregação exigida pelo parágrafo 29 (a)(iv) do IFRS S2.



Existem 15 categorias de emissões de GEE de Escopo 3 descritas no *GHG Protocol Corporate Value Chain*. Não há exigência no IFRS S2 para desagregar as emissões de GEE de Escopo 3 por categoria. No entanto, os exemplos ilustrativos indicam que, considerando o princípio do parágrafo B30 do IFRS S1, a entidade pode, de fato, precisar desagregar suas emissões de GEE de Escopo 3 por categoria.

Da mesma forma, embora não explicitamente exigido pelo IFRS S2, considerando o parágrafo B30 do IFRS S1 e a Orientação Baseada no Setor que acompanha o IFRS S2, pode haver situações específicas em que a desagregação por gases constituintes pode ser importante. [IFRS S2 par. BC100]. No entanto, fica claro que a desagregação por gases constituintes não é relevante em todas as circunstâncias. [IFRS S2 par. BC99].

Essas não são as únicas desagregações de emissões que podem ser fornecidas, e os próprios fatos e circunstâncias da entidade precisarão ser considerados ao determinar quais informações referentes às emissões devem ser desagregadas.

Operações conjuntas e ‘entidades estruturadas não consolidadas’

O ISSB reconheceu que a utilização de diferentes abordagens para incluir emissões de GEE para investimentos em outras entidades pode não estar alinhada com a forma como as informações são apresentadas nas demonstrações financeiras de uma entidade (ou grupo econômico) sobre esses investimentos. [IFRS S2 par. BC101].

O parágrafo 29(a)(iv) do IFRS S2 exige que a entidade reporte separadamente suas emissões de GEE de Escopo 1 e Escopo 2 para o grupo contábil consolidado e para ‘outras investidas’. O parágrafo BC103 do IFRS S2 esclarece que quaisquer emissões de GEE de Escopo 1 e Escopo 2 relacionadas a operações conjuntas devem ser incluídas no grupo contábil consolidado e não como parte de ‘outras investidas’.

Nenhuma orientação é fornecida sobre onde incluir emissões relacionadas a entidades estruturadas não consolidadas (conforme definido no IFRS 12 [?](#) Divulgação de participações em outras entidades), caso em que a entidade pode incluir as emissões de GEE associadas com ‘outras investidas’ na aplicação do parágrafo 29(a)(iv) do IFRS S2. Isso alinharia ainda mais as divulgações de sustentabilidade e de demonstrações financeiras.



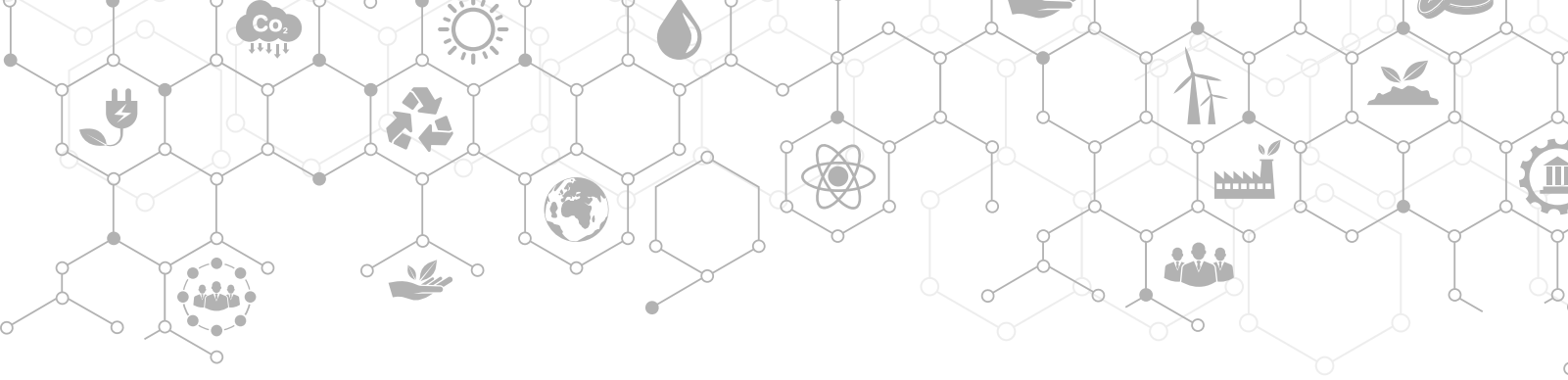
Desagregação do grupo contábil consolidado e 'outras investidas'

O Exemplo 1 nos exemplos ilustrativos do IFRS S2 esclarece que a desagregação entre o grupo contábil consolidado e 'outras investidas', conforme exigido pelo parágrafo 29(a)(iv) do IFRS S2, é baseada na perspectiva da investida. [IFRS S2 par. IE5 Tabela 1]. [IFRS S2 par. BC102]. Ou seja, as emissões de GEE de Escopo 1 de outras investidas são emissões diretas de GEE que ocorrem a partir de fontes que são de propriedade de ou controladas por outras investidas (não fontes que são de propriedade de ou controladas pelo grupo contábil consolidado).

Para cada meta de emissões de GEE divulgada, a entidade deverá divulgar:

- se as emissões de GEE de Escopo 1, Escopo 2 ou Escopo 3 (incluindo quais gases de GEE) são cobertas pela meta;
- se é uma meta bruta ou líquida de emissões de GEE (se a entidade divulgar uma meta líquida de emissões de GEE, a meta bruta de emissões de GEE associada também deverá ser divulgada);
- se a meta foi informada com base na abordagem de descarbonização de um setor específico; e
- o uso planejado de créditos de carbono para compensar as emissões de GEE para atingir quaisquer metas líquidas de emissão de GEE, incluindo:
 - se se trata de uma remoção de carbono baseada na natureza ou tecnológica;
 - qual terceiro verificará ou certificará o crédito de carbono; e
 - quaisquer outros fatores para ajudar os usuários a entenderem a credibilidade e integridade do crédito de carbono. [IFRS S2 par. 36].

Existem outros requisitos de divulgação referentes a emissões financiadas de Escopo 3 se a entidade atuar em gestão de ativos (*asset management*), bancos comerciais ou seguros.

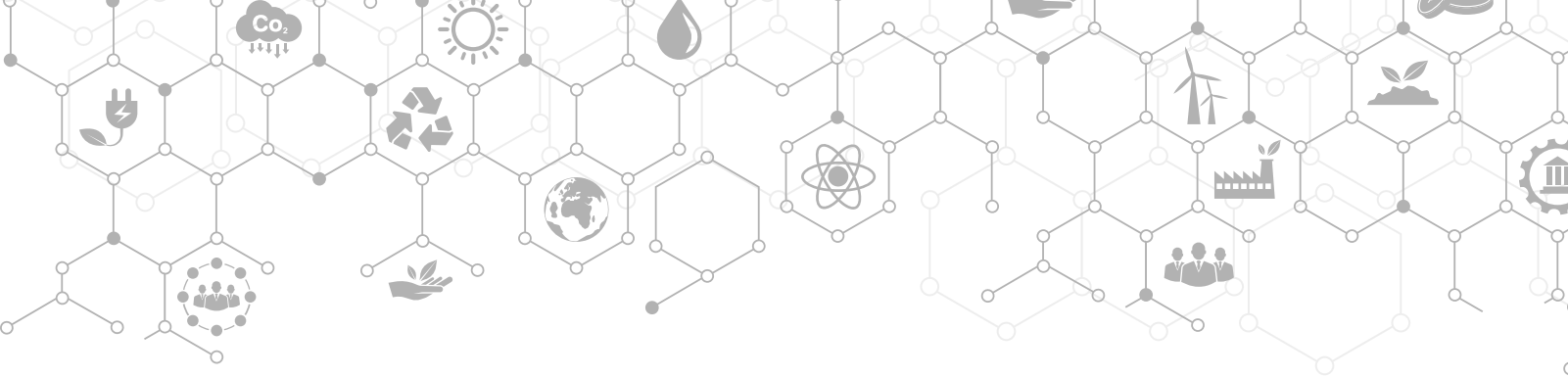


3. Data de vigências

IO IFRS S1 e o IFRS S2 são aplicáveis para períodos anuais de reporte iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024, sendo permitida a adoção antecipada. Entretanto, no primeiro ano de adoção as entidades podem apresentar os requisitos do IFRS S1 apenas ao que se refere às divulgações de informações relacionadas ao clima. [IFRS S1 Ap. E par. E5]. De qualquer forma, a adoção em cada jurisdição depende das determinações dos reguladores locais.

A entidade deve fornecer informações de acordo com o IFRS S1 sobre seus outros riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade no segundo ano em que aplicar os *IFRS Sustainability Disclosure Standards*. Isso permitirá que as entidades desenvolvam a capacidade necessária para apresentar divulgações relacionadas à sustentabilidade que sejam consistentes, completas, comparáveis e verificáveis.





4. Disposições de transição

O ISSB concedeu certas isenções de transição para auxiliar as entidades na aplicação dos *IFRS Sustainability Disclosure Standards* no primeiro ano de adoção:

- Momento de reporte - a entidade, dependendo de certas condições, poderá publicar seu primeiro relatório relacionado à sustentabilidade no prazo de até nove meses a partir da data do encerramento do exercício anual. No segundo ano após a adoção dos *IFRS Sustainability Disclosure Standards*, a entidade seguiria os requisitos estabelecidos em '1.3.7 Momento de reporte'. [IFRS S1 Ap. E par. E4].
- Informações comparativas – a entidade não é obrigada a divulgar informações comparativas no primeiro período de reporte anual em que aplica as *IFRS Sustainability Disclosure Standards*. [IFRS S1 Ap. E par. E3]. [IFRS S2 Ap. C par. C3].
- Mensuração de emissões de GEE – se a entidade estiver utilizando um método de mensuração de emissões de GEE diferente do *GHG Protocol Corporate Standard*, poderá utilizar esse outro método de mensuração no primeiro ano de aplicação. [IFRS S2 Ap. C par. C4(a)].
- Emissões de GEE de Escopo 3 – a entidade não é obrigada a divulgar as emissões de GEE de Escopo 3 no primeiro ano de aplicação dos *IFRS Sustainability Disclosure Standards*. [IFRS S2 Ap. C par. C4(b)].





Comentários da PwC: Eventos subsequentes

Impacto do cronograma de relatórios de transição em eventos subsequentes

O parágrafo 67 do IFRS S1 exige que a entidade forneça informações sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar as perspectivas da entidade no curto, médio ou longo prazo, que tenham surgido após o encerramento do período de reporte, mas antes da autorização de emissão das divulgações relacionadas à sustentabilidade. Essas divulgações são exigidas apenas se a não divulgação puder razoavelmente influenciar as decisões tomadas pelos principais usuários.

As entidades que puderem optar por publicar seu primeiro relatório de sustentabilidade em até nove meses após o final do período do reporte, devem considerar os eventos subsequentes. As entidades que optarem por aproveitar alguns ou todos os nove meses adicionais precisarão continuar acompanhando os eventos após o período de reporte e antes da autorização de emissão das divulgações relacionadas à sustentabilidade.

5. Divulgações na ausência de orientação específica



Comentários da PwC

Como o próprio nome indica, o IFRS S1 fornece os requisitos gerais para divulgações relacionadas à sustentabilidade; no entanto, há muitas questões comuns de apresentação e mensuração, tais como a forma como refletir aquisições e alienações, que não são explicitamente abordadas nos *IFRS Sustainability Disclosure Standards*.

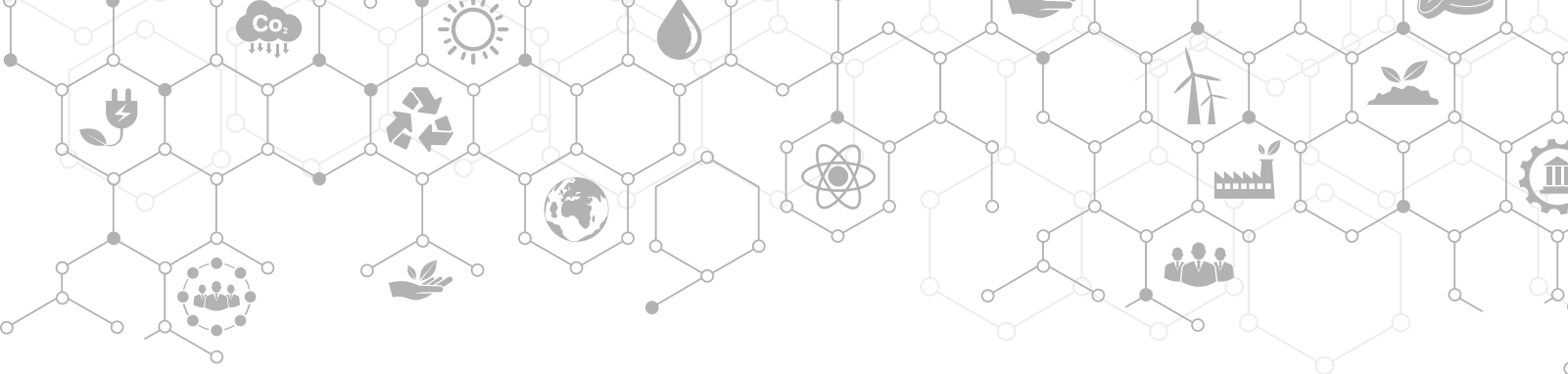
Em alguns momentos, haverá pouca ou nenhuma orientação nos *IFRS Sustainability Disclosure Standards* para uma situação específica. No caso das demonstrações financeiras, o IAS 8 fornece orientação sobre como abordar transações, outros eventos e condições na ausência de uma norma IFRS específica que forneça orientação oficial. Embora não haja orientação comparável nos *IFRS Sustainability Disclosure Standards*, a hierarquia de fontes alternativas de orientação no IAS 8 fornece uma abordagem razoável.

Na ausência de orientação específica, o IAS 8 prioriza os princípios contábeis para transações ou eventos semelhantes dentro do IFRS e depois em outro GAAP internacionalmente aceitável e não conflitante (ex.: US GAAP). Seguir uma abordagem semelhante para relatórios de sustentabilidade pode resultar em informações úteis para os usuários de relatórios de sustentabilidade. Como resultado, na ausência de orientação oficial nos *IFRS Sustainability Disclosure Standards*, a entidade pode considerar a aplicação dos princípios de sua própria estrutura das demonstrações financeiras para relatórios de sustentabilidade se houver uma simetria natural. Além disso, seguindo a abordagem do IAS 8, a entidade pode procurar outras estruturas de relatórios de sustentabilidade que utilizem uma estrutura conceitual semelhante para desenvolver uma abordagem que não entre em conflito com os *IFRS Sustainability Disclosure Standards*.



Por exemplo, explorar a metodologia de demonstrações financeiras bem compreendida para fazer premissas com relação ao grupo econômico de reporte ou mudanças na estrutura do grupo provavelmente reduzirá a complexidade para preparadores e usuários. O princípio de demonstrações financeiras de apresentar aquisições de, e alienações até, a data da transação também é uma abordagem razoável para divulgações de sustentabilidade.





6. Próximas etapas

O ISSB está atualmente em processo de discussão das próximas normas temáticas que serão consistentes com o IFRS S1. Antes da emissão do IFRS S1 e do IFRS S2, o ISSB publicou uma consulta sobre as prioridades da sua agenda, solicitando informações sobre as próximas normas temáticas e sua prioridade relativa em comparação com outros projetos, para ajudar a formular o plano de trabalho para os próximos dois anos.

Em 20 de outubro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, emitiu a Resolução CVM nº 193, que dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo ISSB.

A Resolução CVM nº 193 estabelece às companhias abertas, a possibilidade de adoção voluntária e emissão de relatórios de sustentabilidade seguindo os padrões internacionais a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após 1º de janeiro de 2024. Adicionalmente, a Resolução CVM nº 193 determina a adoção das normas e emissão dos relatórios de forma mandatória às companhias abertas, para exercícios sociais iniciados em, ou após 1º de janeiro de 2026.

O relatório de informações sobre sustentabilidade deverá ser objeto de asseguração por auditor independente registrado na CVM.



O conteúdo deste material destina-se apenas à informação geral, não constituindo e nem podendo ser utilizado como, ou em substituição a uma consulta formal a um profissional habilitado.



www.pwc.com.br



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2023 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados.